SENTENCA

Processo Físico nº: **0025140-70.2012.8.26.0566**

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Requerente: Rita de Cassia Fernandes

Requerido: Victor Fernandes

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

CONCLUSÃO

Em 15/9/14, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível. Eu, João Cosme Berto (Chefe de Seção Judiciário), subscrevi.

Numero de Ordem: 2581/12

Vistos.

JULGO, POR SENTENÇA, para os devidos efeitos legais à partilha de **fls. 63/68**, nestes autos de **ARROLAMENTO** dos bens deixados pelo falecimento de **VICTOR FERNANDES**, atribuindo aos nela contemplados, os respectivos quinhões, ressalvados eventuais erros, omissões e direitos de terceiros.

Com o trânsito em julgado, expeça-se o necessário instrumento.

Após, ao arquivo; a mesma providência será tomada em caso de não recolhimento de custas, ou retirada do instrumento.

P.R.Int.

São Carlos, 16 de setembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA